

## 7 A NATUREZA JURÍDICA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Joselito Corrêa Filho<sup>1</sup>

Magno Federici Gomes<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Pedido de Uniformização. Juizados Especiais Federais. Natureza Jurídica.

### RESUMO

O domínio do Direito Processual Civil (DPC) perpassa pela aplicação correta de seus institutos e, para tal, é necessário compreendê-los. Assim, não se pode olvidar da crescente importância do microsistema dos Juizados Especiais no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista o fato de que suas demandas de conhecimento, de acordo com o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representam o equivalente a 55,73% do volume encontrado na Justiça Comum Estadual, apesar das restrições quanto ao valor da causa e à complexidade. A mesma lógica aplica-se aos Juizados Especiais Federais (JEFs), que registraram, em 2019, o total de 5.310.070 processos entre casos novos e pendentes, conforme o Diagnóstico dos Juizados Especiais elaborado pelo CNJ. Dessa forma, o Pedido de Uniformização de Jurisprudência passa a ser um importante objeto a ser destrinchado, especialmente diante do dissenso doutrinário quanto à sua natureza jurídica. A própria Turma Nacional de Uniformização (TNU) incorre em contradição externa ao adotar posturas conflitantes quanto à matéria na Questão de Ordem nº. 1 (ratificada pelo Manual de Admissibilidade Recursal elaborado pela TNU) e em sua jurisprudência, que está em consonância com as posições extraídas dos julgados do STJ e dos enunciados do FONAJEF. Portanto, o objetivo geral da presente pesquisa em andamento é justamente a análise do Pedido de Uniformização (PUIL), por meio do levantamento das considerações mais relevantes extraídas da doutrina e do ordenamento jurídico. Ainda, menciona-se, especificamente, o fito

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: joselito.correa@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Estágio Pós-doutoral em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal (Bolsa CAPES/BEX 3642/07-0). Estágios Pós-doutorais em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha (Bolsa da Cátedra UNESCO e do Gobierno Vasco-Espanha). Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor do Departamento de Direito Público Formal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Integrante dos Grupos de Pesquisa: Responsabilidade Civil e Processo Ambiental (RECIPRO)/CNPQ-BRA, Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS)/FCT-PT e Metamorfose Jurídica/CNPQ-BRA. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1638327245727283>. E-mail: magno.federici@ufjf.br

de realizar um estudo detalhado dos JEFs e dos Juizados Especiais de Fazendas Públicas, desde sua gênese e seus antecessores – o que perpassa pelo cenário de pluralismo jurídico encontrado por Boaventura de Souza Santos (197-), pelo o advento da Lei nº 7.244/84 e pelo Conselho de Conciliação e Arbitragem –, até o rito e as leis que os orientam, assim como comparar com o direito estrangeiro – notadamente o inglês, por meio da *small-claims track*. O principal método adotado para tal é o hipotético-dedutivo (baseado na criação de conjecturas que passarão por um processo de falseamento ou corroboração), auxiliado pelos métodos comparativo e histórico, pela busca da *mens legis* e dos elementos que contribuíram para a edição do texto legal, culminando em uma abordagem temporal do objeto a ser estudado. Essencialmente, parte-se da análise de três possíveis hipóteses para a natureza jurídica: recurso, baseado no Recurso Especial (REsp); incidente, à luz do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Uniformização dos arts. 476 a 479 do CPC/1973; e *sui generis*. Ao final, diante das peculiaridades do PUIL, conclui-se provisoriamente que sua natureza jurídica é *sui generis*, haja vista o constante diálogo com o REsp e com o incidente antes previsto no CPC/1973, particularmente diante das similitudes em relação ao segundo, embora condicionado à voluntariedade recursal e à existência de pré-questionamento.

## REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy; BENETI, Sidnei. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: comentários à Lei 9.099/95**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_LIVRO\\_JUIZADOS\\_ESPECIAIS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf). Acesso em 22 set. 2023.

CASTRO, Fabrício Fernandes de; CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; HARTMANN, Rodolfo Kronenberg; MADEIRA, Daniela P. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Âmbito da Justiça Federal: Lei n. ° 10.259/2001 comentada**. Salvador: Juspodivm, 2020.

CUNHA, Maurício Ferreira. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 9 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DIDIER Jr., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento**. 22. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, v. 1.

DURÃES, Gabrielly de Fátima Ribeiro; MADEIRA, Daniela Pereira; ROCHA, Daniel Machado da. **Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU**. 5 ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2021. Disponível em: <https://cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica->

federal/turma-nacional-de-uniformizacao/manual-de-admissibilidade-recursal-tnu-v6.pdf/. Acesso em 21 set. 2023.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. **Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais**: comentários à Lei n. 10.259, de 12-7-2001. 4 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

NEGRÃO, Theotônio. **Código de Processo Civil e Legislação em Vigor**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada**, [197-]. Disponível em: <https://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>. Acesso em 23 set. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. **Law and Society Review**, Amherst, v. 12, n° 1, p. 5-126, autumn 1977. Disponível em: [https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/The%20law%20of%20the%20oppressed\\_1978.pdf](https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/The%20law%20of%20the%20oppressed_1978.pdf). Acesso em 23 set. 2023.